



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CGRAD – 26/20, 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe em caráter excepcional e temporário, sobre a colação de grau remota nos cursos de Graduação, enquanto durar o período de suspensão de atividades acadêmicas presenciais no CEFET-MG em decorrência da pandemia de COVID-19.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando: i) o período de excepcionalidade em decorrência da pandemia de COVID-19, ii) a Resolução CEPE 12/07, de 15 de Março de 2007, que aprova as Normas Acadêmicas de Graduação do CEFET-MG, iii) a Resolução CEPE 02/20, de 2 de julho de 2020, que aprova, em caráter excepcional e temporário, a implementação de Ensino Remoto Emergencial para os cursos da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, para os cursos de Graduação e para os cursos de Pós-Graduação, em todos os campi do CEFET-MG e o que foi discutido na 188ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada no dia 19 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar**, em caráter excepcional e temporário, a colação de grau remota nos cursos de Graduação, enquanto durar o período de suspensão de atividades acadêmicas presenciais no CEFET-MG em decorrência da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º - O aluno provável formando**, conforme definido nos termos do § 1º do art. 42 da Norma Acadêmica, deverá requerer à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, sua colação de grau até o último dia letivo do semestre.

**Art. 3º - A colação de grau ocorrerá por meio de transmissão síncrona de dados**, com gravação de áudio e presença obrigatória do aluno apto a colar grau no ambiente virtual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 4º** - A Colação de grau dos cursos de Graduação sediados em Belo Horizonte e nos demais campi da instituição será presidida pela Diretora de Graduação e pelos Diretores de Unidade, respectivamente; ou mandatário por eles designado.

Parágrafo único: Deverá participar das colações de grau realizadas remotamente um representante do registro escolar.

**Art. 5º** - A ata da colação de grau confeccionada pela Coordenação de Registro Acadêmico da respectiva Unidade deverá ser assinada digitalmente no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), pelo(a) presidente da cerimônia de colação de grau, pelo representante do Registro Escolar e pelos alunos aptos a colar grau participantes da solenidade.

**Art. 6º** - A Certidão de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar Final serão encaminhados ao egresso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da colação de grau, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

**Art. 7º** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof.<sup>a</sup> Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo  
Presidente do Conselho de Graduação**